

RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Avaliação de Impacte Ambiental n.º 3277

Linha Central Fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150kV

Setembro de 2019



Título: Relatório de Consulta Pública

AIA 3277

Linha Central Fotovoltaica de Nisa – Falagueira, a 150kV

Autoria: Agência Portuguesa do Ambiente

Departamento de Comunicação e Cidadania Ambiental

Divisão de Cidadania Ambiental

Cristina Sobrinho

Data: Setembro de 2019



ÍNDICE

1.	INTRODUÇÃO	.3
2.	PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA	.3
3.	DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA	.3
4.	MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO	.3
5.	PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	.4
6.	ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS	.4

ANEXO I

Exposições recebidas

ANEXO II

Lista entidades



1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei 152-B/2017, de 11 de Dezembro, procedeu-se à Consulta Pública do Estudo de Impacte Ambiental do Projeto "Linha Central Fotovoltaica de Nisa – Falagueira, a 150kV".

O proponente do Projeto é a Empresa EXPOENTFOKUS, S.A.

2. PERÍODO DE CONSULTA PÚBLICA

A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, de 16 de Julho a 27 de Agosto de 2019.

3. DOCUMENTOS PUBLICITADOS E LOCAIS DE CONSULTA

O Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico (RNT), foi disponibilizado para consulta nos seguintes locais:

- o Agência Portuguesa do Ambiente (APA)
- o Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo
- Câmara Municipal de Nisa.

Encontrando-se, também, disponível para consulta em www.apambiente.pt e em WWW.PARTICIPA.PT.

4. MODALIDADES DE PUBLICITAÇÃO

A publicitação do Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, foi feita por meio de:

- Afixação de Anúncios na CCDR-Alentejo e Câmara Municipal de Nisa;
- Envio de nota de imprensa para os órgãos de comunicação social;
- Divulgação na Internet no site da Agência Portuguesa do Ambiente e no Portal PARTICIPA.PT;
- Envio de comunicação às ONGA constantes no RNOE.
- Envio de comunicação a entidades.



5. PROVENIÊNCIA DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

Durante o período de Consulta Pública foram recebidas **6 exposições** das seguintes entidades e particulares:

- Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR).
- Autoridade Nacional de Aviação Civil (ANAC).
- Direcção-Geral do Território (DGT).
- EDP Distribuição.
- REN Rede Elétrica Nacional, SA.
- Cidadã, Filomena Moreira.

6. ANÁLISE DAS EXPOSIÇÕES RECEBIDAS

A Direcção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR) informa que este projeto não interfere com quaisquer áreas, estudos ou projetos no âmbito das suas atribuições pelo que não se opõe à implementação do Projeto.

A Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC) informa que não existe qualquer infraestrutura ou servidão aeronáutica na zona abrangida.

Face ao tipo de projeto, mesmo situando-se exteriormente a zonas abrangidas por servidões aeronáuticas, os equipamentos e construções que o constituem são suscetíveis de constituir obstáculos à navegação aérea, pelo que deverá ser tido em consideração o disposto na circular de informação Aeronáutica - CIA 10/03, de 6 de Maio (Limitação em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificias à Navegação Aérea).

Refere, ainda, que deverá ser enviada para validação, o projeto de balizagem que deverá incluir os elementos necessários para avaliação dos critérios que levaram à definição da mesma balizagem, nomeadamente um perfil longitudinal da Linha.

Na fase de montagem e de desativação do projeto, no caso de serem utilizados equipamentos com altura superior a 30 m, nomeadamente gruas, deverão ser também balizados de acordo com a CIA10/03.

A Direção-Geral do Território informa que dentro do limite da "área de intervenção" deste projeto não existe nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Dentro da "área de estudo", existe o vértice geodésico "Barroqueira" mas é respeitada a zona de proteção e as suas visibilidades.



No que se refere à Cartografia, refere o seguinte:

- Nos documentos apresentados, é utilizada cartografia militar 1:25 000, pelo que deverá ser apresentada a declaração do CIGeoE comprovando o respetivo licenciamento, de acordo com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 141/2104 de 19 de Setembro;
- A cartografia de escala grande e ortofotos não oficias e não homologados, em violação do estabelecido do n.º 5 do Decreto-Lei n.º 141/2104 de 19 de Setembro;

Relativamente aos Limites Administrativos e no âmbito da carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica que se encontram representados os limites administrativos (concelho e freguesia) bem como é feita a referência à CAOP.

A DGT apresenta parecer desfavorável até que as questões da Cartografia estejam solucionadas.

A EDP Distribuição informa que existem infraestruturas elétricas em exploração, na área do projeto, estando estas integradas na Rede Elétrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

- No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29.º e 30.º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;
- Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão Existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas non ponto 2 do artigo 28.º do Decreto Regulamentar n.º 1/92;
- Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura elétrica existe, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção das mesmas. As intervenções serão enquadrada de acordo com o Decreto-lei n.º 43334, de 19 de Novembro de 1960;
- Face á existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomeadamente o que se encontra em www.edpdistribuicao.pt.

Alerta, ainda, para a necessidade de, sobretudo diante o decorrer dos trabalhos, serem tomadas as precauções de modo a eveia a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar 1/92, de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultados do incumprimento da distância de segurança.

A **REN** informa que na área de intervenção deste projeto existem zonas de servidão da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT).



Remete, as seguintes informações, que consideram relevantes para a apreciação deste novo projeto:

I - Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, de derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto.

No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:

- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Relativamente ao projeto em análise, informamos que, na área em causa, não existe qualquer infraestrutura da RNTGN em operação ou em projeto.

Informa que, na área em causa, a infraestrutura da RNTGN mais próxima em operação ou em projeto **encontra-se a 8 150 m do início da nova linha de 150kV**, pelo que não prevê a existência de qualquer conflito com a servidão existente.

II - Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

A REN – Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT) em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

A constituição das servidões destas infraestruturas decorre do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.



A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (por exemplo, edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT).

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção de linha com uma largura máxima de 45 m no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia de algumas atividades.

Relativamente à nova linha de 150kV informamos que esta se desenvolve, entre os apoios 1 e 14, paralelamente á Linha Falagueira – Cedillo, a 400kV e, entre os apoios 14 e 15, paralelamente à linha Pego-Falagueira, a 400kV, cruzando esta no vão entre os apoios 92 e 93.

A proximidade da nova linha a infraestruturas da RNT, foi analisada em fase de projeto entre a REN – Rede Elétrica Nacional e o promotor da Central Fotovoltaica. Assim, desde que sejam respeitadas as condições a seguir indicadas, não existem quaisquer objeções à implementação deste projeto:

- Nas situações de paralelismo deve ser garantida uma distância mínima entre eixos de ambas as linhas de 45 m;
- Nas situações de cruzamento a linha de maior tensão deve sempre cruzar superiormente devendo ainda ser garantida uma distância mínima D definida pela fórmula D = 1,5+0,001 U supostos os condutores e cabos com a flecha máxima desviados pelo vento (definido no art.º $120.^{\circ}$ do RSLEAT) em que U é a tensão nominal da linha de tensão mais elevada. Isto é, para a linha da RNTR nas proximidades da linha de 150kV em consulta pública a distância mínima a considerar é de 5,5 m.
- Antes da realização de quaisquer trabalhos nas faixas de servidão da RNT, a REN deve ser informada da sua ocorrência com pelo menos 15 dias de antecedência.

Filomena Moreira refere que o projeto em avaliação não deve ser aprovado.

Fundamenta a sua opinião referindo que a consulta pública relativa à Central Fotovoltaica que, já está construída e não em construção como vem mencionado no Projeto em apreciação.

Afirma, ainda, que não está garantida a legalidade do licenciamento da ligação elétrica (única) para um "novo" centro electroprodutor conjunto Nisa 1+2+3, que deveria ter sido sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).

Em relação às irregularidades aqui descritas, solicita que a APA as tenha em consideração e dê conhecimento às demais entidades competentes, em particular ao Ministério Público.



RELATÓRIO DE CONSULTA PÚBLICA

Linha Central Fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150kV

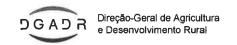
Custima Soburulo

Cristina Sobrinho



ANEXO I

Exposições recebidas





AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL

2801 8 AGO 2019

Agência Portuguesa do Ambiente

Rua da Murgueira, 9/9A

Zambujal

Apartado 7585

2611-865 AMADORA

Sua Referência **\$042604-201907-DCOM.DCA** Proc°. Sua Data

Nossa Referência

Data 01/08/2019

N.º of_DSTAR_DOER_DOC00008034_2019

Proc.° 7359/2019

ASSUNTO:

Projeto "Linha Central Fotovoltaica de Nisa – Falagueira, a 150kV – AIA 3277 - Consulta

Pública

Em resposta ao ofício em referência, informa-se V. Exa que após análise do projeto mencionado em epígrafe, o mesmo não interfere com quaisquer áreas de estudo ou projetos no âmbito das atribuições da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, pelo que nada há a opôr.

Com os melhores cumprimentos,

O Diretor Geral

Gonçalo de Freitas Leal

CE/





Exmo. Senhor Dr. Nuno Lacasta Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente Rua da Murgueira, 9/9A - Zambujal Ap.7585 2610-124 Amadora

N/Ref.: DINAV/IEA - 2019/1171

S/Ref.: Ofício n.º SO42604-201907-DCOM.DCA

ASSUNTO: Projeto "Linha Central Fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150 KV". Consulta Pública

Dando cumprimento ao solicitado na vossa carta em referência relativa ao processo de Avaliação de Impacte Ambiental do Projeto da Linha Central Fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150kV, informa-se que não existe qualquer infraestrutura ou servidão aeronáutica na zona abrangida.

No entanto, face ao tipo de projeto, mesmo situando-se exteriormente a zonas abrangidas por servidões aeronáuticas, os equipamentos e construções que o constituem são suscetíveis de constituir obstáculos à navegação aérea, pelo que deverá ser tido em consideração o disposto na Circular de Informação Aeronáutica - CIA 10/03, de 06 de maio - Limitações em Altura e Balizagem de Obstáculos Artificiais à Navegação Aérea, devendo ser efetuada balizagem aeronáutica nos casos e nas condições aí descritos.

Nomeadamente, são considerados obstáculos à navegação aérea de acordo com a referida CIA e deverão ser balizados as construções ou equipamentos que:

- Estejam associados ao vão de uma linha aérea cujos apoios distem mais de 500 m entre si;
- Correspondam a qualquer ponto de uma linha aérea que cruze vales ou cursos de água que exceda a altura de 60 m em relação às cotas da sua projeção horizontal sobre o terreno, nos casos de vales, ou referida ao nível médio das águas, no caso de cursos de água, se a largura média de tais depressões exceder 80 m. Em caso contrário, ter-se-ão sempre em conta apenas as cotas dos pontos mais elevados das margens;
- Sejam linhas aéreas que atravessem albufeiras, lagos, lagoas ou quaisquer outros cursos de água com mais de 80 m de largura;
- Se localizem nas áreas de servidão "non aedificandi" das autoestradas, itinerários principais ou itinerários complementares, nos termos em que se encontram definidas na Lei n.º 34/2015 de 27 de abril, ou, tratando-se de linhas aéreas, cruzem essas vias rodoviárias.



De acordo com os elementos que constituem o processo, verifica-se que se encontra prevista colocação de balizagem diurna nas linhas aéreas entre os apoios 5 e 11.

Face ao tipo de peças processuais disponíveis para análise não é possível aferir os critérios para decisão dos vãos a balizar. Assim, deverá ser enviada a esta Autoridade, para validação, o projeto de balizagem que deverá incluir os elementos necessários para avaliação dos critérios que levaram à definição da mesma balizagem, nomeadamente um perfil longitudinal da referida Linha.

Salienta-se ainda que também na fase de montagem e de desativação do projeto em referência, no caso de serem utilizados equipamentos com altura superior a 30 m, nomeadamente gruas, estes deverão ser também balizados de acordo com o previsto na citada CIA 10/03.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora de Infraestruturas e Navegação Aérea

Rute Ramalho

(Por subdelegação de competência - Despacho n.º 4708/2019 Diário da República, 2.ª série, N.º 89, de 9 de maio de 2019)



DGT S-DGT/2019/3582 30/07/2019

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Diretivo da APA, IP A/C Vogal do Conselho Diretivo, Dr.ª Mercês Ferreira

Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal - Ap. 7585 2610-124 Amadora

Nossa refa/Our ref.: DSGCIG/DCart

Sua refa/Your ref.: S042604-201907-DCOM.DCA

Of. Nº: S-DGT/2019/3582 26-07-2019 12-07-2019

Assunto: Parecer da DGT – AIA 3277 "Linha Central Fotovoltaica de Nisa – Falagueira, a 150 kV" - Consulta Pública

Em resposta ao solicitado no vosso ofício acima referenciado; e na sequência da apreciação efetuada sobre documentação disponibilizada em suporte digital pela APA no Portal Participa (http://participa.pt/), relativa ao Projeto em epígrafe, informamos o seguinte

1- Rede Geodésica

Dentro do limite da "área de intervenção" deste projeto não existe nenhum vértice geodésico pertencente à Rede Geodésica Nacional (RGN), nem nenhuma marca de nivelamento pertencente à Rede de Nivelamento Geométrico de Alta Precisão (RNGAP).

Dentro da "área de estudo" deste projeto existe o vértice geodésico "Barroqueira", da folha 28-B, mas é respeitada a zona de proteção do marco e as suas visibilidades.

Assim sendo, este projeto não constitui impedimento para as atividades geodésicas desenvolvidas pela Direção-Geral do Território.

2- Cartografia

No que se refere à Cartografia, verifica-se o seguinte:

2.1 Nos documentos apresentados, é utilizada cartografia militar 1:25 000, pelo que deverá ser apresentada declaração do CIGeoE comprovando o licenciamento dessa cartografia para a presente finalidade, sob pena de não de se poder comprovar a não violação dos direitos de autor constantes do artigo 14º do Decreto-Lei nº 141/2014, de 19 de setembro;



Nossa ref°/Our ref.: DSGCIG-DCart Of. N°: S-DGT/2019/3582

- 2.2 Em todas as peças desenhadas não existe qualquer indicação relativa à cartografia de base utilizada;
- 2.3 É utilizada cartografia de escala grande e ortofotos não oficiais e não homologados, em violação do estabelecido no nº 5 do artigo 3º daquele diploma;
- 2.4 É apresentada uma planta geral sem coordenadas para a sua localização espacial;
- 2.5 São apresentados Planos de Acesso baseados em ortofotos não homologados e sem quaisquer elementos para identificação da sua orientação e de localização difícil.

3- Limites Administrativos

No âmbito da Carta Administrativa Oficial de Portugal (CAOP), verifica-se o seguinte:

3.1 A Linha Central Fotovoltaica de Nisa a Falagueira abrange duas freguesias pertencentes ao concelho de Nisa.

As freguesias são as seguintes:

- União das freguesias de Arez e Amieira do Tejo;
- São Matias.

Os limites das freguesias referidas têm origem no Cadastro Geométrico da Propriedade Rústica.

3.2 Da informação enviada, verifica-se que as peças desenhadas apresentam a representação dos limites administrativos, concelho e freguesia, e a referência na legenda aos mesmos, bem como a referência à CAOP utilizada, a CAOP 2016 (que é idêntica à CAOP2018, isto é, não sofreu alterações até à data), pelo que está tudo conforme.

4- Conclusão

O parecer da DGT é <u>desfavorável</u>, até que sejam solucionadas as questões técnicas e legais referidas de **2.1** a **2.5** de **2- Cartografia**.

Com os melhores cumprimentos,

O Subdiretor-Geral

Mário Caetano



EDP DISTRIBUIÇÃO DIREÇÃO REDE E CONCESSÕES TEJO Rua S. Luís Vale Mocho - Andrinos 2410-276 LEIRIA

> APA – AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE Rua da Murgueira, 9/9A – Zambujal Ap. 7585 2610-124 Amadora

 Sua referência
 Sua comunicação
 Nossa referência
 Data:

 s042604-201907 Carta 110/19/
 26 - 8 - 2019

 DCOM-DCA
 D-DRCT-AGA

Assunto: Projeto "Linha Central Fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150kV" - AIA 3277 - Consulta pública

Exmos. Senhores,

Em resposta ao assunto em referência, o qual mereceu a nossa melhor atenção, constatamos que existem infraestruturas elétricas em exploração na área alvo da Avaliação de Impacte Ambiental, infraestruturas estas que estão integradas na Rede Eléctrica de Serviço Público (RESP) e concessionadas à EDP Distribuição.

Para o efeito, e considerando o acima referido, deverão ser cumpridos os seguintes pressupostos:

- 1. No decorrer de eventuais trabalhos, na proximidade das infraestruturas existentes, deverão ser salvaguardadas as distâncias de segurança previstas na legislação, nomeadamente nos artigos 28º, 29º e 30º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
- 2. Preservar os corredores e zonas de proteção das linhas aéreas de Média Tensão existentes, considerando para o efeito as distâncias previstas no ponto 2 do artigo 28º do Decreto Regulamentar nº 1/92;
- 3. Caso se verifique a necessidade de alterar alguma infraestrutura eléctrica existente, por abertura de novas vias de circulação ou construção e/ou ampliação de edificações, deverão solicitar atempadamente a intervenção nas mesmas. As intervenções em causa serão enquadradas de acordo com o Decreto-Lei n.º 43335, de 19 de novembro de 1960;
- 4. Face à existência de infraestruturas elétricas nas proximidades, caso o requerente o entenda, poderá solicitar o acompanhamento por parte da EDP Distribuição de eventuais trabalhos, podendo ser utilizados os canais disponibilizados para o efeito, nomeadamente o que se encontra em www.edpdistribuicao.pt.

Alertamos ainda para a necessidade de, sobretudo durante o decorrer dos trabalhos, serem tomadas todas as precauções de modo a evitar a aproximação de pessoas, materiais e equipamentos a distâncias inferiores à prevista no Decreto Regulamentar 1/92 de 18 de fevereiro, sendo o promotor e a entidade executante considerados responsáveis, civil e criminalmente, por quaisquer prejuízos ou acidentes que venham a verificar-se como resultado do incumprimento da distância de segurança.

Com os melhores cumprimentos,

Direção de Rede e Concessões Tejo Área de Gestão de Ativos Responsável

Pohorto Pihoiro

~.. N

 \bigcirc (-)

ŲĎ.



Qualidade, Ambiente e Segurança

AGÊNCIA PORTUGUESA DO AMBIENTE Rua da Murgueira, 9/9A Zambujal - Ap. 7585 2610-124 Amadora

Sua referência Consulta Pública Sua comunicação de

Nossa referência

Data

REN - 6582/2019 ACSOQAS 226/2019 29/07/2019

Assunto: Proc.º AIA n.º 3277 - Linha central fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150 kV. Parecer específico relativo à Rede Nacional de Transporte de Gás Natural e à Rede Nacional de Transporte de Electricidade

Exmos. Senhores,

A REN - Redes Energéticas Nacionais, S.G.P.S., grupo que detém as participações nas empresas concessionárias da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) e da Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT), tomou conhecimento que o procedimento de AIA n.º 3277 - "Linha central fotovoltaica de Nisa - Falagueira, a 150 kV", estava em consulta pública até ao próximo dia 27 agosto p.f.

Tendo em consideração de que algumas infraestruturas a integrar neste projeto cruzam zonas de servidão da RNT, iremos compilar na presente missiva as informações consideradas relevantes para a vossa apreciação deste novo projeto.

i. Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN)

A REN-Gasodutos, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Gás Natural (RNTGN) em regime de serviço público. A RNTGN é constituída pelas redes de gasodutos de alta pressão (com pressões de serviço superiores a 20 bar) e pelas estações de superfície com funções de seccionamento, de derivação e/ou de redução de pressão e medição de gás natural para ligação às redes de distribuição.

Ao longo de toda a extensão da RNTGN encontra-se constituída, ao abrigo do Decreto-lei n.º 11/94, de 13 de janeiro, uma faixa de servidão de gás natural com 20 m de largura centrada no eixo longitudinal do gasoduto. No interior da referida faixa, o uso do solo tem as seguintes restrições:



- Proibição de arar ou cavar a mais de 0,50 m de profundidade a menos de 2 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de plantação de árvores ou arbustos a menos de 5 m do eixo longitudinal do gasoduto;
- Proibição de qualquer tipo de construção, mesmo provisória, a menos de 10 m do eixo longitudinal do gasoduto.

Relativamente ao projeto em análise, informamos que, na área em causa, a infraestrutura da RNTGN mais próxima em operação ou em projeto <u>encontra-se a cerca de 8 150 m do início da nova linha de 150 kV</u>, pelo que não prevemos a existência qualquer conflito com a servidão existente.

II. Rede Nacional de Transporte de Eletricidade (RNT)

REN - Rede Elétrica Nacional, S.A. é a concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) em regime de serviço público. A RNT é constituída pelas linhas e subestações de tensão superior a 110 kV, as interligações, as instalações para operação da Rede e a Rede de Telecomunicações de Segurança.

A constituição das servidões destas infraestruturas decorre do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas aprovado pelo Decreto-lei n.º 26852, de 30 de julho de 1936, com as atualizações introduzidas pelos Decreto-lei n.º 446/76, Decreto-lei n.º 186/90 e Decreto Regulamentar n.º 38/90.

A servidão de passagem associada às linhas da RNT consiste na reserva de espaço necessário à manutenção das distâncias de segurança aos diversos tipos de obstáculos (por exemplo, edifícios, solos, estradas, árvores), considerados os condutores das linhas nas condições definidas pelo Regulamento de Segurança de Linhas Elétricas de Alta Tensão (RSLEAT) a saber:

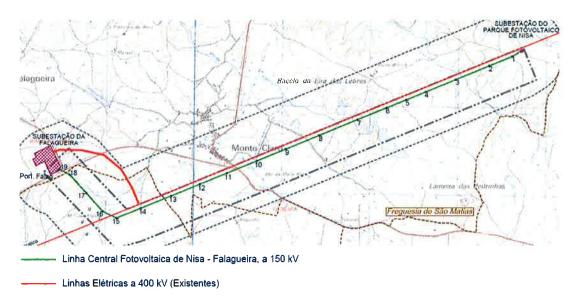
Obstáculos	150 kV	220 kV	400 kV
Solo	6,8	7,1	8
Árvores	3,1	3,7	5
Edifícios	4,2	4,7	6
Estradas	7,8	8,5	10,3
Vias férreas não eletrificadas	7,8	8,5	10,3
Obstáculos diversos (Semáforos, iluminação pública)	3,2	3,7	5

Distâncias apresentadas em (m)

Como disposto no RSLEAT, está também definida uma zona de proteção da linha com uma largura máxima de 45 m centrada no seu eixo, na qual são condicionadas ou sujeitas a autorização prévia algumas atividades.

Relativamente à nova linha de 150 kV informamos que esta se desenvolve, entre os seus apoios 1 e 14, paralelamente à linha Falagueira - Cedillo, a 400 kV e, entre os apoios 14 e 15, paralelamente à linha Pego - Falagueira, a 400 kV, cruzando esta no vão entre os apoios 92 e 93:





A proximidade da nova linha a infraestruturas da RNT, foi analisada em fase de projeto entre a REN - Rede Elétrica Nacional e o promotor da Central fotovoltaica. Assim, desde que sejam respeitadas as condições a seguir indicadas, não existem quaisquer outras objeções à implementação deste projeto:

- 1. Nas situações de paralelismo deve ser garantida uma distância mínima entre eixos de ambas as linhas de 45 m:
- 2. Nas situações de cruzamento a linha de maior tensão deve sempre cruzar superiormente devendo ainda ser garantida uma distância mínima D definida pela fórmula D = 1,5 + 0,01 U supostos os condutores e cabos de guarda com a flecha máxima e desviados pelo vento (definido no art.º 120.º do RSLEAT), em que U é a tensão nominal da linha de tensão mais elevada. Isto é, para a linha da RNT nas proximidades da linha de 150 kV em Consulta Pública, a distância mínima a considerar é de 5,5 m.
- 3. Antes da realização de quaisquer trabalhos nas faixas de servidão da RNT, a REN deve ser informada da sua ocorrência com pelo menos 15 dias úteis de antecedência

Ficamos ao dispor para eventuais informações adicionais.

Com os melhores cumprimentos

REN - Rede Eléctrica Nacional, S.A. Qualidade, Ambiente e Segurança

Francisco Parada (o responsável)



Participações

ID 34967 Filomena Moreira

2019-08-26

Comentário:

A 8 de fevereiro de 2019 foi publicado um ÉDITO na DGEG e na Câmara Municipal de Nisa relativo à "Linha aérea simples a 150kV, entre a Subestação do Parque Fotovoltaico de Nisa e a Subestação da Falagueira (REN), na extensão de 5.880m" sem que tivesse sido emitida nenhuma DIA relativamente a esta linha aérea, pelo que se pode considerar que o projeto da ligação elétrica objeto do ÉDITO, carecia (e carece) de legitimidade formal. Posteriormente, em 16 de Julho de 2019, foi publicitada pela autoridade de AIA (APA) esta consulta pública para um projeto intitulado "Linha central fotovoltaica de Nisa – Falagueira, a 150 kV" onde se identifica uma "Central Fotovoltaica de Nisa (ainda em projeto)". Ora, como centro electroprodutor licenciado pela DGEG, este objeto é inexistente, não havendo na localização fornecida pela plataforma participa.pt nenhuma central fotovoltaica "ainda em projecto". Bem pelo contrário: pode constatar-se, por mera inspeção visual, que o processo de construção já se encontra concluído. Importa referir que na região em questão (Freguesia de S. Matias, concelho de Nisa) existem 3 (três) Licenças de Produção individualizadas e distintas, todas localizadas na zona de rede n.º 33: - Nisa 1: El 2.0/1344 (Lic. 1349) - potência de 15.000 kVA (15.346 kWp) - Nisa 2: El 2.0/1345 (Lic. 1350) - potência de 15.000 kVA (15.346 kWp) -Nisa 3: El 2.0/1350 (Lic. 1355) - potência de 20.000 kVA (21.057 kWp) Caso se admitisse (o que não se considera, por manifesta ilegalidade) que a APA considera que a presente consulta pública teria por objeto a presunção da acumulação das 3 Licenças de Produção referidas, partilhando uma mesma linha de evacuação de energia a 150kV, com o intuito sub-reptício de evitar a obrigatoriedade de sujeição a procedimento Avaliação de Impacte Ambiental por efeitos cumulativos, então, nos termos do Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, estaria obrigada a aplicar: - Artigo 1º / n.º 3 / alínea b) / subalínea i) >> Anexo II / N.º 3 / alínea a) Onde "a) Instalações industriais destinadas à produção de energia elétrica" são sujeitos a procedimento de AIA para potências instaladas iguais ou superiores 50 MW. - Artigo 1º / n.º 3 / alínea b) / subalínea iii) >> Anexo III / N.º 3 / alínea g) Onde pela distância observada entre os projectos dos centros electroprodutores Nisa 1, Nisa 2 e Nisa 3, a APA não poderia desconhecer nem dispensar a sujeitação a procedimento de AIA ao abrigo do critério "g) acumulação dos impactes com os de outros projetos existentes e/ou aprovados" devido aos potenciais impactes negativos significativos passíveis de serem gerados. Ora, nenhum dos centros electroprodutores licenciados (Nisa 1, Nisa 2 ou Nisa 3) foi sujeito a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental. Apesar de cada um deles estar abaixo do limiar definido para zonas não sensíveis, ou seja < 50 MW de potência instalada, os seus efeitos cumulativos (que em termos de potência ligação totalizam 50.000 kVA e de potência instalada - habitualmente superior à potência de ligação - totalizam 51.749 kWp) ficam automaticamente abrangidos pelo limiar (≥ a 50MW de potencia instalada) que os obriga a serem sujeitos a Avaliação de Impacte Ambiental, mesmo não radicando em "Área

Sensível". Nestes termos, as 3 referidas Licenças de Produção dos centros electroprodutores, atribuídas pela DGEG em novembro de 2016, devem considerar-se NULAS pelos projetos em questão, com potência instalada cumulativa superior a 50W, assumidos pelo Projeto da ligação elétrica como uno e vizinhos em termos geográficos não terem sido precedidas de Avaliação de Impacte Ambiental (como também deverá ser NULO o Alvará de Obras de Construção emitido pela Câmara Municipal de Nisa em abril de 2018). De facto, nos termos do art.º 68 de RJUE: "São nulas as licenças, as autorizações de utilização e as decisões relativas a pedidos de informação prévia previstos no presente diploma" que "não tenham sido precedidas de consulta a entidades cujos pareceres, autorizações ou aprovações sejam legalmente exigíveis, bem como quando não estejam em conformidade com esses pareceres, autorizações ou aprovações". Pelo que acaba de ser exposto, o projeto em consulta NÃO deve ser aprovado: i) enquanto não for alterado o âmbito da consulta pública (a central fotovoltaica não está "(ainda em projeto)", já está construída!) e ii) enquanto não esteja garantida a legalidade do licenciamento da ligação elétrica (única) para um "novo" centro electroprodutor conjunto Nisa 1+2+3, que deverá ser sujeito a procedimento de AIA. Em relação às irregularidades aqui denunciadas, solicitamos que a APA as tenha em conta e delas dê conhecimento às demais entidades competentes, em particular ao Ministério Público.

Anexos: Não Estado: Não

Tipologia: Discordância

Classificação:

Observações do técnico:

ID 34638 REN 2019-07-30

Comentário:

Este projeto interfere com algumas das concessões geridas por empesas do Grupo REN – Redes Energéticas Nacionais, SGPS. Assim sendo, na carta REN-6582/2019, que se anexa, estão listadas as restrições a estabelecer de modo a minimizar a afetação das servidões da RNT.

Anexos: 34638_REN (parecer)_CT 6582_2019.pdf

Estado: Não Tipologia: Geral

Classificação:

Observações do técnico:



ANEXO II

Lista entidades



LISTA DE ENTIDADES

Junta de Freguesia de São Matias

União Freguesias das Freguesias de Arez e Amieira do Tejo

ANPC – Autoridade Nacional de Proteção Civil

ANMP – Associação Nacional de Municípios Portugueses

DGT -Direção Geral do Território

DGADR - Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Turismo de Portugal, IP

ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações

EMFA - Estado Maior da Força Aérea

SEPNA

EDP Distribuição

RNOE (ONGAS de âmbito Nacional e da área de influência do projeto.)